



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Concede moratória e desconto aos tributos previstos no inciso II do art. 246 e nos incisos IV e V do art. 298, todos da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 1º Esta Lei Complementar concede moratória e desconto aos tributos previstos no inciso II do art. 246 e nos incisos IV e V do art. 298, todos da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, inscritos em dívida ativa ou não.

Art. 2º Os créditos tributários alcançados pelos efeitos da presente Lei Complementar são aqueles constituídos ou não, no exercício financeiro de 2021.
Parágrafo Único. Não são alcançados pela moratória e pelo desconto os créditos tributários decorrentes:

I – de parcelamentos celebrados nos termos do art. 340 da Lei Complementar nº 08, de 2009;

II - de adesão a qualquer Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 3º Os tributos a que refere o art. 1º desta Lei Complementar terão vencimento no dia 12 de junho de 2021, assegurados todos os benefícios decorrentes da quitação antecipada.

Art. 4º Aos tributos a que se refere o caput do art. 1º será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito apurado.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o **caput** deste artigo alcançará os fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

Vereadores

João Edival Aramoni

Antonio Fernando Teigão

Lucimar Camilo da Rosa

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	123/2021
Data	19 / 03 / 2021
às	15 horas 35 minutos.
Servidor	



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Marlene Soares Munhoz
Marlene Soares Munhoz

Deonizio Cedorak
Deonizio Cedorak





CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



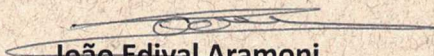
Justificativa

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), contexto em que muitos perderam sua fonte de renda.

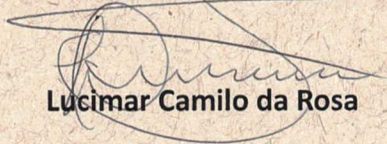
Faz-se necessária a apresentação de novo substitutivo para adequar o objetivo da proposição, de forma a torná-la mais favorável aos interesses da população.

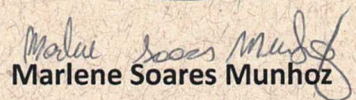
Sala das Comissões, 19 de março de 2021.

Vereadores


João Edival Aramoni


Antonio Fernando Teigão


Lucimar Camilo da Rosa


Marlene Soares Munhoz


Deonizio Cedorak